

**TERRA INDÍGENA ATINGIDA: ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELO ROMPIMENTO DA
BARRAGEM DE FUNDÃO (MG) EM ARACRUZ (ES)**

Talita Pereira Mattedi

Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Resumo: Este trabalho tem por finalidade estudar os instrumentos jurídicos que cuidam de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de rejeitos de minério de ferro de Fundão, situada no município de Mariana (MG), aos povos indígenas de Aracruz (ES). Para tanto, serão mapeados e analisados processos judiciais e documentos correlatos que tratam da reparação da população e da área estudada e, por meio de uma etnografia destes documentos, pretende-se acompanhar as ações criadas por eles para reparar os efeitos do desastre sobre as terras indígenas atingidas, eixo central do estudo. De outro lado, pretende-se observar e ouvir lideranças indígenas atingidas sobre o mesmo processo de reparação. Com isso, espera-se compreender o que os documentos revelam e/ou ocultam sobre um desastre socioambiental incidente sobre o espaço de povos que vivem outro tipo de relação com a terra, não marcada pela perspectiva patrimonialista dos não-indígenas, e refletir sobre o alcance da proteção jurídica aos direitos indígenas.

Palavras-chaves: desastre socioambiental; terra indígena; direitos indígenas.

Abstract: This paper aims to study the legal instruments that take care of reparation of the damage caused by the rupture of the Fundão iron ore tailings dam, located in the municipality of Mariana (MG), to the indigenous peoples of Aracruz (ES). To this end, lawsuits and related documents dealing with the reparation of the population and the studied area will be mapped and analyzed and, by means of an ethnography of these documents, it is intended to follow up the actions created by them to repair the effects of the disaster on the lands affected indigenous peoples, the central axis of the study. On the other hand, we intend to observe and hear indigenous leaders affected about the same process of reparation. With this, we hope to understand what the documents reveal or conceal about a socio-environmental disaster incident on the space of peoples living another kind of relationship with the land, not marked by the non-indigenous patrimonialist perspective, and to reflect on the scope of legal protection of indigenous rights.

Keywords: socio-environmental disaster; indigenous land; indigenous rights.

APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

Em 05 de novembro de 2015, a estrutura de contenção de rejeitos na barragem de Fundão, situada no município de Mariana (MG), se rompeu e causou o maior desastre socioambiental do Brasil e o maior desastre envolvendo barragens de rejeito de mineração do mundo (LOSEKANN, 2016). A barragem era operada pela mineradora Samarco Mineração S.A. e mantinha um volume de rejeitos de aproximadamente 55 milhões de metros cúbicos, segundo dados da própria empresa.

Com o rompimento, houve deslizamento de um grande volume de rejeitos de minério de ferro, que desceram de Fundão e passaram por cima de uma barragem de água da Samarco, a barragem de Santarém. Parte dos rejeitos ficou retido nem Santarém, e o restante do material atingiu Bento Rodrigues, distrito do município de Mariana (MG).

Após passar pelo distrito, os rejeitos alcançaram os rios Gualaxo do Norte e do Carmo (MG). Depois, atingiram o rio Doce (ES). Ao chegarem à usina hidrelétrica Risoleta Neves (MG), parte dos rejeitos ficou contida no barramento e na área do reservatório da usina. A corrente de rejeitos continuou seu fluxo pelo Rio Doce e atingiu sua foz, no distrito de Regência, município de Linhares (ES), adentrando o mar. Os rejeitos que ultrapassaram a barragem da usina Risoleta Neves se diluíram ao longo do Rio Doce, impactando cerca de 680 km de corpos hídricos da bacia hidrográfica, de acordo com o que foi consignado em documento firmado entre a empresa e o Poder Público. Cerca de 39 municípios foram impactados nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Muitas consequências foram anunciadas pela mídia e pela própria mineradora. Famílias perderam suas casas. Propriedades rurais ficaram inundadas, impedidas de produzir. A captação direta de água no rio Doce foi afetada, comprometendo o abastecimento. Houve interrupção de atividades econômicas ligadas ao rio Doce, como pesca, agricultura, extração de areia, comércio e atividades turísticas. O rompimento causou impactos à população, incluindo mortes e desaparecimentos, danos físicos e à saúde. Foram impactados o modo de vida de populações ribeirinhas, povos indígenas e populações tradicionais.

Com relação às populações indígenas atingidas, os rejeitos atingiram os territórios indígenas dos povos Krenak (MG), Tupiniquim (ES) e Guarani (ES).

A contaminação causada pelos rejeitos de mineração privou os Krenak, que vivem à beira do rio Doce, em Minas Gerais, de seus meios de subsistência e causou uma ferida espiritual para este povo, que utilizava o rio (*Watu*) para as suas práticas espirituais.

A lama de rejeitos que chegou ao mar do Espírito Santo avançou em direção ao município de Aracruz, atingindo a praia do Comboios e a foz do rio Riacho e do rio Piraquê-Açu e, conseqüentemente, impactando as populações indígenas das Terras Indígenas de Comboios, Tupiniquim e Caieiras Velhas II, que margeiam a praia e os estuários.

As terras indígenas Comboios, Tupiniquim e Caieiras Velhas II consistem em pequenas parcelas do antigo território tradicional Tupiniquim no litoral brasileiro e da sesmária que lhes foi “cedida” no século XVII, que passaram a ser ocupadas também por povos Guarani em 1968 (GRUPO, 1994, p. 32, 92).

As atuais demarcações dessas terras foram homologadas em abril de 2004 e novembro de 2010, concluindo um processo que se iniciou em 1979 (SOUZA, 2016, p. 5-6).

Trata-se de um espaço que abriga e proporciona as condições de sobrevivência de uma população de mais de três mil índios, entre Tupiniquim e Guarani, distribuídos hoje em 10 aldeias: Areal, Boa Esperança, Caieiras Velhas, Irajá, Pau Brasil e Três Palmeiras, na TI Tupiniquim; Comboios e Córrego do Ouro, na TI Comboios; e Piraquêçu, na TI Caieiras Velha II (SOUZA, 2016, p. 11).

Para cessar demandas pretendendo a recuperação, mitigação, remediação, compensação e reparação, inclusive indenização, dos impactos socioambientais e socioeconômicos causados pelo rompimento da barragem, foi firmado um acordo inicial (instrumentalizado por meio de um TTAC assinado em 02/03/2016¹) entre a Samarco e seus acionistas (Vale e BHP Billiton), o Governos Federal, os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e outras

¹ Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta.

organizações, pelo qual a mineradora e suas controladoras se comprometeram a financiar a recuperação dos danos causados².

Por previsão deste acordo, foi criada uma “fundação privada, sem fins lucrativos, com estrutura própria de governança, fiscalização e controle”, “com autonomia em relação às instituidoras” (Samarco, Vale e BHP), para gerir as ações de reparação e compensação dos atingidos pelo rompimento da barragem - a Fundação Renova (BRASIL-TTAC, 2016).

O TTAC registra que os compromitentes³ entendem que, dentre os vários impactos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem, está o “impacto no modo de vida de populações ribeirinhas, populações estuarinas, povos indígenas e outras populações tradicionais”. Registra ainda a “necessidade de assegurar aos impactados, incluindo as pessoas físicas e jurídicas, comunidades de movimentos sociais organizados, a participação social na discussão e acompanhamento das ações previstas no acordo” (BRASIL-TTAC, 2016).

Segundo o documento, o objeto do acordo é o estabelecimento de programas, a serem desenvolvidos e executados pela Fundação Renova, com o objetivo de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas do que se denominou “área de abrangência⁴” impactada pelo evento, de forma a restaurar a situação anterior, bem como a adoção de medidas de mitigação, compensação e indenização necessárias e previstas nos programas, a serem fiscalizados pelos compromitentes (Cláusula 5, item I) (BRASIL-TTAC, 2016).

Prevedo a possibilidade de não alcançar a recuperação, mitigação, remediação e/ou reparação, incluindo indenização, em algumas situações, o acordo prevê a elaboração de projetos de compensação dos impactos, que se daria por meio da melhoria das condições socioambientais e socioeconômicas das áreas afetadas.

² O acordo se refere à Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400 (12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais) e a outras ações, com exceção da ACP 0043356-50.2015.8.13.0400 (2ª Vara Cível de Mariana).

³ São denominados COMPROMITENTES, no TTAC, Governos Federal, os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e outras organizações, enquanto a Samarco e seus acionistas (Vale e BHP Billiton) são denominadas ACIONISTAS.

⁴ Localidades e comunidades adjacentes à Calha do Rio Doce, Rio do Carmo, Rio Gualaxo do Norte e Córrego Santarém e a áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas.

Além do citado TTAC, representantes do Poder Público, da Samarco Mineração S.A. e suas controladoras, do Comitê Interfederativo, do Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais e das Defensorias Públicas da União e do estado do Espírito Santo, firmaram um outro acordo que deu origem a um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC-Governança), a fim de reformular o sistema de governança e repactuar os programas, projetos e ações criados para reparar integralmente os danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, estabelecidos pelo TTAC.

Esses não são os únicos instrumentos jurídicos relacionados à reparação pelos danos decorrentes do desastre, mas já são capazes de ilustrar que a responsabilização por um desastre socioambiental da magnitude do rompimento da barragem de Fundão passa por um longo caminho institucional até a previsão de formas de operacionalizar tanto a criação das ações como a sua execução.

A minuta do último instrumento citado (TAC-Governança) foi submetida, pelo MPF e pelo MPMG, a uma avaliação participativa, por meio de reuniões realizadas em diversas localidades ao longo da Bacia do Rio Doce, para que os participantes pudessem expressar suas percepções a respeito do processo de elaboração da minuta do TAC-Governança e sobre o conteúdo do documento (ABREU E SILVA, et. al. 2018).

Os peritos responsáveis pela avaliação participativa informam em seu parecer que, os Tupiniquim e Guarani de Aracruz, após dialogarem sobre a proposta do TAC-Governança, decidiram não participar da discussão, por entenderem não ser possível o respeito às especificidades indígenas em um processo que os dilui em meio aos demais segmentos dos atingidos. Para eles, seria necessário estabelecer uma negociação direta com as empresas responsáveis pelo desastre (a exemplo da postura do povo Krenak), na qual participem da criação das regras para as ações de reparação e tenham condições de efetivamente influenciar nas decisões (ABREU E SILVA, et. al. 2018).

Todo esse contexto nos instiga a analisar os instrumentos jurídicos e investigar as políticas específicas pensadas (como e quais) para a recuperação, mitigação, remediação e/ou reparação, e, ainda, a compensação dos povos indígenas, sujeitos de direitos diferenciados garantidos pela Constituição Federal Brasileira de 1988.

A partir daí, podemos pensar se esses instrumentos buscam reparar junto com os povos indígenas e considerando suas demandas. E que, ainda que o tenham feito, estamos tratando de um procedimento que é uma imposição do Estado de um modelo de reparação que leva em conta a pecúnia (em última instância). Por outro lado, uma vez que o procedimento existe e acontece, os indígenas passam a fazer parte dele e a produzir transformações?

Com base em estudo preliminar realizado por meio de consulta a materiais já produzidos sobre a temática e o grupo a ser pesquisado, tenho como importante que, ao analisar as consequências do desastre socioambiental sobre e para os povos indígenas de Aracruz, não é possível restringi-las ao aspecto material ou tangível dos danos aos bens e pessoas atingidas.

Afinal, “o ato de pescar o peixe que se come e nadar no rio que se pesca envolve uma relação espiritual com a vida, uma maneira própria de experimentar o tempo num espaço estruturante dos modos de ser e de viver. Na praia, no rio, no mar, no mangue” (AS REDES, 2018).

No caminho dos prejuízos do desastre, não podemos deixar de passar pela relação dos indígenas com o seu território atingido. É importante ter em conta o processo de ocupação e reivindicação dessas populações por suas terras desde o período colonial, passando pelo processo de “luta por terra” (SILVA, 2000, p. VI) frente ao Estado, ante a sua ocupação por posseiros e por plantações de eucalipto.

Os territórios indígenas de Aracruz há tempos são atravessados por desigualdades e disputas entre grandes empreendimentos econômicos⁵ e as comunidades tradicionais que vivem nesses espaços. Assim, para os Tupiniquim e Guarani de Aracruz, a lama de rejeitos chega para agravar um quadro já posto de violação de direitos. Por isso, nas lutas forjadas a partir do desastre, mais do que ser reconhecido como atingido pelas empresas e pelo poder público, está em jogo o direito à terra, já marcado por tantas violações anteriores ao desastre.

⁵ Indústria de celulose, portos, estaleiro e oleodutos existentes na região.

Partindo deste contexto é que este estudo pretende identificar e analisar os instrumentos jurídicos que cuidam da reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão (MG) aos povos indígenas de Aracruz (ES) e às suas terras, a fim de apreender o que os documentos revelam e/ou ocultam sobre um desastre socioambiental incidente sobre o espaço de povos que vivem outro tipo de relação com a terra, não marcada pela perspectiva patrimonialista dos não-indígenas, e refletir sobre o alcance da proteção jurídica aos direitos indígenas.

JUSTIFICATIVA

O presente estudo trará uma perspectiva antropológica para a análise dos instrumentos jurídicos utilizados como meio para a reparação dos danos sofridos pelos povos indígenas Tupiniquim e Guarani de Aracruz, decorrentes do que é apontado como o maior desastre socioambiental do Brasil e o maior desastre envolvendo barragens de rejeito de mineração do mundo (LOSEKANN, 2016).

O fato de se tratar de um desastre socioambiental de tamanha magnitude incidente sobre espaços tão próximos à Universidade e sobre populações cuja vida é marcada por violações de direitos já impõe uma agenda de pesquisa que leve em conta tal acontecimento.

Em Aracruz (ES), lugar de terras indígenas tradicionalmente ocupadas, por todas as violações anteriores ao desastre e pelas demandas forjadas a partir dele, está em jogo o reconhecimento do direito à terra enquanto espaço estruturante dos modos de ser e viver indígenas, que aqui se denomina “terra indígena atingida”.

Espera-se que a abordagem antropológica dos documentos aqui proposta, combinada à interlocução que se pretende fazer com as lideranças indígenas dos espaços atingidos (a fim de entender um pouco da complexidade social que o ordenamento jurídico quer regular), permita enxergar os pontos cegos da proteção jurídica que é pano de fundo das ações de reparação.

Debatendo a polissemia e os sentidos do termo “terra”, a proteção constitucional dos direitos originários dos povos indígenas frente ao desastre e pensando nos limites da regulação jurídica de uma situação que envolve estas categorias, este estudo pode trazer uma grande contribuição tanto para a área da Antropologia como para a do Direito.

Além disso, vale ressaltar a importância de tratar de direitos indígenas no contexto político atual, marcado por posicionamentos que ameaçam a sobrevivência dos povos indígenas do Brasil, como o sucateamento da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a deslegitimação de lideranças, a ameaça de paralisação de demarcação de terras indígenas e de “integração” dos indígenas à sociedade, dentre outras medidas.

MARCO TEÓRICO

Após o rompimento da barragem de Fundão, os integrantes das comunidades atingidas vem enfrentando uma nova condição de sujeitos, a de sujeitos “impactados”.

No contexto dos povos indígenas habitantes dos territórios indígenas de Aracruz (ES), podemos pensar sua condição de “impactados” a partir de sua relação com a terra, a praia e o rio, atingidos pela lama de rejeitos, com atenção ao que ensina Viveiros de Castro, para quem “o problema definidor da antropologia consiste menos em determinar quais relações sociais constituem seu objeto, e muito mais em perguntar o que seu objeto constitui como uma relação social” (VIVEIROS DE CASTRO, 2002, p. 122, tradução nossa).

Se esse trabalho vai tratar das consequências de um desastre ambiental sobre o espaço de povos que vivem outro tipo de relação com ele, não marcada pela perspectiva patrimonialista do campo do direito, considera-se fundamental perseguir os conceitos de terra, território e territorialidade, com os quais construirei um diálogo.

No contexto de Aracruz, a resistência indígena sempre esteve inserida na luta contra o agronegócio e por uma mudança estrutural no modelo de produção e consumo. A população da região sob estudo é uma população já vitimada por sucessivas perdas no território e seus recursos naturais (VILLAS, 2011, p. 18). Os processos de lutas políticas ali existentes (passados e presentes) integram, assim, seu modo de habitar a terra.

Como ensina Soares-Pinto (2017, p. 12), citando Capiberibe & Bonilla (2015, p. 294), no cenário contemporâneo de genocídio e de negação dos direitos indígenas, “as lutas indígenas são pelo reconhecimento e garantia de sua vida do modo diverso como se apresenta, os quais dependem fundamentalmente do direito à terra”.

Tendo em conta que o termo “Terra” evoca uma polissemia, contendo em si uma diversidade de significados (SOARES-PINTO, 2017, p. 8), será importante investigar e tentar perceber o sentido de território a partir dos modos de viver e habitar a terra dos indígenas da região a ser estudada.

Em entrevista concedida a Alexandre Amaral para o portal *online* A Nova Democracia no ano de 2006, período de disputas por território entre os indígenas e a empresa de celulose que invadia a região, o Tupiniquim Jaguaretê, cacique em Caieiras Velha, falou sobre a relação de seu povo com a terra habitada:

“Hoje, basicamente, a relação do índio com sua terra é uma relação de um filho com a mãe. É diferente da relação dos brancos ricos com a terra, de que ela tem que produzir, gerar riqueza. Nós precisamos da terra para sobreviver. A gente pretende criar nossos filhos e os filhos dos nossos filhos naquela terra, e morrer naquela terra, para nós um lar, único. Falou-se inclusive uma vez de levar os índios para uma outra área, mas esse não é o nosso objetivo. Nós queremos a nossa terra, queremos viver em cima da nossa terra e, apesar dos contras, temos mantido nossa posição” (JAGUARETÊ, 2006).

Em estudo preliminar realizado como parte de uma pesquisa sobre os povos indígenas Tupiniquim e Guarani habitantes de Aracruz/ES, Cláudio Ernani Litig e Luiz Eduardo W. Wanderley bem observam que a relação entre o índio e suas terras não se limita ao direito privado: “A terra é essencial para a sobrevivência física dos povos indígenas. É dela que provém a comida de que se alimentam, é nela que constroem sua moradia”. E continuam:

“A terra é também forma de sobrevivência cultural dos povos. No espaço territorial ocupado pelos índios ocorrem as mais diversas manifestações culturais, sociais, familiares, religiosas. A Terra indígena ou Tekoha significa a terra onde se produz a vida, se reproduz a cultura. É onde jazem os elementos essenciais para a autosustentabilidade (rios, pesca, matos, remédios, caça, materiais de construção)” (LITIG; WANDERLEY, 2015, p. 382).

A noção de *tekoha*, “unidade política, religiosa e territorial do povo Guarani, compreendida como o ‘lugar em que se realiza o modo de ser Guarani’”, foi lembrada em parecer sobre os impactos do desastre sobre as comunidades indígenas Tupiniquim e Guarani das TIs. Caieiras Velhas II, Comboios e Tupiniquim, emitido por antropólogo do Ministério Público da União (SOUZA, 2016, p. 11).

Nesta esteira, o território hoje ocupado pelos povos indígenas de Aracruz, conquistado e construído ao longo de séculos de resistência, pode ser compreendido como o lugar capaz de abrigar e proporcionar as condições de sobrevivência física e cultural deste povo, de modo autônomo (VILLAS, 2011).

Com base nisso pode-se pensar numa possível desestruturação no seu modo de vida como consequência da degradação ambiental causada pela lama. E questionar o que acontece com a vida na terra desses povos, com a terra em condições ambientais adversas ocasionadas pelo rompimento da barragem de Fundão.

MÉTODOS

Para a construção deste estudo, inicialmente, será realizada pesquisa bibliográfica como um dos procedimentos de investigação científica, para me informar de todo o conhecimento sobre a temática e o grupo a ser pesquisado e verificar os aspectos que podem ser acrescidos na discussão do tema.

Para tanto, tem sido feito um levantamento da produção científica sobre o rompimento da barragem de Fundão e seus impactos em portais de periódicos e repositórios acadêmicos. Também serão pesquisados estudos já produzidos sobre os povos indígenas de Aracruz e seus territórios, como etnografias, artigos científicos e relatórios oficiais.

Além disso, a pesquisadora tem trabalhado na construção de sua base teórica, exercitando um programa de estudos sobre o fazer etnográfico com relação a documentos e sobre categorias básicas da etnologia indígena e sobre seus direitos originários.

A importância da boa formação teórica é apontada por Bourdieu (1999), para quem a prática científica não pode abrir mão da teoria (assim como da empiria), nem tê-la como questão secundária.

Em seguida, para realizar os objetivos definidos no projeto, será preciso identificar os instrumentos jurídicos usados como meio para a reparação dos danos do desastre, acompanhando as agências que atuaram para que as ações criadas por esses documentos tomassem forma, observando como agiram e como afetaram os rumos da reparação dos danos do desastre.

Os instrumentos judiciais serão lidos tanto a partir da minha experiência como operadora do direito, bem como de minha experiência junto aos indígenas, por meio de diálogos com a Comissão de caciques de Aracruz, que é a instância maior de sua organização social.

Pretendo escutar suas narrativas, me aproximar das perspectivas locais sobre o processo de reparação, tendo em conta que, ainda que eu não dialogue com as falas diretamente, elas serão essenciais para permitir outro tipo de leitura dos documentos.

A identificação dos instrumentos jurídicos que tratam da reparação dos indígenas de aracruz atingidos pelo desastre será feita com a ajuda de algumas fontes básicas, como o observatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Mobilizações Sociais (Organon), vinculado ao Departamento de Ciências Sociais, na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

O observatório de Ações Judiciais do Organon acompanha e analisa ações judiciais que envolvem conflitos, dentre eles conflitos socioambientais, desde 2014, e após o rompimento da barragem de Fundão, vem acompanhando as ações relacionadas ao desastre (LOSEKANN, 2016, p. 340).

Com base no que ensina Cunha (2005, p. 8), os documentos podem ser pensados como campo, cruzado por intervenções de natureza e temporalidade distintas. Os contextos de produção dos documentos e os invólucros institucionais que os protegem, preservam e autorizam, indicam questões a serem enfrentadas.

Uma etnografia desses instrumentos jurídicos permitirá perceber os documentos não mais como meros repositórios de informações, mas sim como lugares onde o processo de construção e objetivação das ações de reparação acontece (CUNHA, 2004, p. 294). Olhar para os diferentes instrumentos jurídicos e acompanhar como eles surgiram, com quais agentes eles dialogam, o que eles procuram revelar e o que podem ocultar; reparação imagina-se (dentro e fora deles) e que ações são construídas por eles.

SUMÁRIO DA DISSERTAÇÃO

Agradecimentos

Introdução:

Sobre os povos Tupiniquim e Guarani no ES

 Sobre a dissertação

 Sobre mais uma luta (a lama) que chegou

Capítulo 1 - Perseguindo algumas ideias

 Os direitos dos povos indígenas

 Terra indígena e Território

 Instrumentos jurídicos para a reparação: consequências sobre a terra e a vida

Capítulo 2. Uma interlocução com a Comissão de Caciques (sobre o que aparece e o que não aparece nos documentos)

Capítulo 3. Até onde o direito vai?

 Os efeitos dos processos judiciais

 Os percursos para a criação e operacionalização das ações

Conclusão

Bibliografia

ANEXOS:

Mapa1. Terras Indígenas de Aracruz

Mapa2. O caminho da lama

PRODUTOS DA PESQUISA

Dissertação de mestrado.

Publicação de um artigo em Revista A1 a B2.

Participação em Seminários e Congressos.

CRONOGRAMA

Meses	Atividade
Março a Julho/2019	.Reformulação do projeto de pesquisa
Agosto a Outubro/2019	.Mudança de objetivos .Levantamento bibliográfico .Nova formulação do Projeto de dissertação .Visita à Aldeia Pau-Brasil durante evento .Levantamento de dados (identificação das ações e documentos a serem analisados)
Novembro/2019 a Dezembro/2019	.Revisão bibliográfica .Escrita do texto-pré qualificação .Apresentação do novo projeto no IV Seminário de Ciências Sociais
Dezembro/2019 a Março/2020	.Revisão do texto pré-qualificação .Escrita dos capítulos 1 e 2 da dissertação
Março/2020	. Exame de qualificação
Março/2020 a Dezembro/2020	.Produção científica .Escrita dos capítulos 2 e 3 da dissertação
Dezembro/2020 em diante	.Revisão da dissertação .Defesa da dissertação

REFERÊNCIAS

ABREU E SILVA, Camila Mattarelli; VAZ, Beatriz Accioly; LEAL, Jonas Vaz Leandro; SOUZA, Jorge Bruno; OLIVEIRA, Luiz Tarcizio Gonzaga de; SCHETTINO, Marco Paulo Fróes. **Parecer Pericial n° 279/2018/SPPEA**. Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Secretaria de perícia, pesquisa e análise. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais.

PGR-00150655/2018. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/parecer-no-279-2018>>. Acesso em 03/10/2019.

AS REDES. **A Sirene**. 2018. Disponível em: <<http://jornalasurene.com.br/espírito-santo/2018/11/20/capitulo-4-as-redes>>. Acesso em: 09/10/20189.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. **Ofício de sociólogo: preliminares epistemológicas**. Petrópolis: Vozes, 1999.

CUNHA, Olívia. 2004. “Tempo Imperfeito: uma etnografia do arquivo”. In: **Mana**, v. 10, n. 2, pp. 287- 322.

CUNHA, Olívia. 2005. “Do ponto de vista de quem? Diálogos, olhares e etnografias dos/nos arquivos”. In: **Revista Estudos Históricos**, v. 2, n. 36 (2005) Rio de Janeiro, 2005, pp. 7-32.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Estatuto**. Belo Horizonte, 2016. Disponível em <<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2016/10/estatuto-registrado.pdf>>. Acesso em 19/07/2018.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Relato de atividades**. Relatório. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/wp-content/themes/fundacao-2016/arquivos/relatorioatividades.pdf>>. Acesso em 19/07/2018.

GRUPO de Trabalho Técnico, Portaria nº 783, de 30 de agosto de 1994. **Relatório final de reestudo da identificação das terras indígenas Caieiras Velhas, Pau Brasil e Comboios**. Vitória. Mimeo.

JAGUARETÊ e WERÁT'JECUPÉ. “Tupinikins e Guaranis do Espírito Santo: Para onde vai a Aracruz e o desgoverno”. **A Nova Democracia**. Ano IV. nº 29, abril de 2006. Entrevista concedida a ALEXANDRE AMARAL. Disponível em: <https://anovademocracia.com.br/no-29/504-tupinikins-e-guaranis-do-espírito-santo-para-onde-vai-a-aracruz-e-o-desgoverno>. Acesso em 20/06/2019.

LEMM – Laboratório de Estudos do Movimento Migratório. LEIDETEC – Laboratório de Estudos de Identidades e Tecnocência. GIAIA – Grupo Independente para Avaliação do Impacto Ambiental. **Ribeirinhos do Baixo rio Doce - Relatório preliminar**. Janeiro/Julho. 2016. Disponível em: <<http://redeufes-riodoce.ufes.br/sites/redeufesriodoce.ufes.br/files/field/anexo/Ribeirinhos%20do%20Baixo%20Rio%20Doce.pdf>>. Acesso em 23/07/2018.

LITIG, Cláudio Ernani; WANDERLEY, Luiz Eduardo. “Impacto da modernidade sobre os povos indígenas de Aracruz/ES e os direitos que lhes são conferidos”. In: **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental Santa Maria**, v. 19, n. 3, set-dez. 2015, pp. 369-386.

LOSEKANN, Cristiana. “Os impactos e os atingidos no Espírito Santo pela ruptura da barragem de rejeitos da Samarco”. In: **Revista Trinchiras**, Rio de Janeiro-RJ, iBase, 4ª

edição, março de 2016. Disponível em: <<http://redeufes-riodoce.ufes.br/sites/redeufesriodoce.ufes.br/files/field/anexo/4TRINCHEIRASPRINT1%20%281%29.pdf>>. Acesso em 20/07/2018.

LOSEKANN, Cristiana; MILANEZ, Bruno. **Desastre no Vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição**. Organizadores: Bruno Milanez e Cristiana Losekann – Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem, 2016.

SOARES-PINTO, Nicole. “As terras e suas potências etnográficas”. In: **Revista de @ntropologia da UFSCar**. Volume 9, número 1, janeiro-julho de 2017. ISSN: 2175-4705.

SOUZA, Jorge Bruno Sales. **Parecer Pericial nº 115/2016 6ª CCR/MPF**. Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Secretaria de Apoio Pericial. Assessoria Temática Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. ICP nº 1.17.004.000112/2015-62.

TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. **Dispõem sobre acordo entre o Governo Federal, Governo do estado de Minas Gerais, Governo do estado Espírito Santo e as mineradoras Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda**. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2016/07/TTAC-FINAL.pdf>>. Acesso em 19/07/2018.

VILLAS, Fábio Martins. “Tupiniquim e Guarani: símbolos da resistência”. In: **Aracruz Credo: 40 anos de violações e resistência no ES**. Org. Helder Gomes e Winnie Overbeek. 1ª edição, Vitória: Editora Patricia Bonilha, 2011. Disponível em https://issuu.com/guilhermeresende/docs/aracruz_credos_40anos_de_violacao_e_resistencia_no. Acesso em 20/06/2019.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. “Perspectival Anthropology and the Method of Controlled Equivocation”. In: **Tipití: Journal of the Society for the Anthropology of Lowland South America**. Volume 2, Issue 1. 2004. Article 1.